

h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;

i) por cinco dias corridos, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;

j) até 24 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 14(catorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;

k) um dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado;

l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

### 53) COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

### 54) CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários e seus dependentes, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário, nas mesmas condições dos demais empregados.

C) Será garantido ao empregado e a seus dependentes previdenciários a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s), salvo se a dispensa ocorrer por justa causa.

Sest

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and marks]*

D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale-transporte diário.

E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.

#### 55) ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

#### 56) VALE-TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, poderão, a seu critério, substituir a entrega do referido vale-transporte por antecipação em dinheiro, em folha de pagamento ou em crédito bancário, devendo fazê-lo na mesma data do pagamento mensal, em valores equivalentes ao custo da passagem daquele mês.

As empresas deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

#### 57) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS-3.291, de 20.02.84.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

#### 58) PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do Mtb 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

### 59) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria; e

c) para fins de instrução do processo de aposentadoria especial, a empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:

- 1) 30 dias, em se tratando de empregados; e
- 2) 30 dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 anos; 45 dias nos demais casos; e no ato da homologação, quando do encerramento da atividade da empresa, ressalvado o previsto em legislação específica.

### 60) MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo venda de material escolar pelo sistema FENAME ou através de sistema equivalente.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 04 (quatro) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

### 61) AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

### 62) AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

### 63) AUXÍLIO-CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;

b) o valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de efetivação vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

c) dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

d) o reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;

f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

g) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

h) a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

### 64) CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.

**65) REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)**

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

**66) DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS**

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, limitados ao número máximo de 3 (três) por empresa, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas por escrito até o final da jornada de trabalho do dia imediatamente anterior e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 25 ausências remuneradas, havendo cumulatividade de cargo de Diretor nas duas entidades; o limite acima será ampliado para 35 ausências remuneradas, no total, durante a vigência desta convenção, por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

**67) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.

**68) QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.

**69) AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.

## 70) RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O prazo para recolhimento da contribuição sindical, nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, passa a ser até o 10º dia útil subsequente ao mês do desconto.

A forma de desconto e recolhimento da referida contribuição permanecem inalterados, nos termos previstos em Lei.

## 71) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a contribuição assistencial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2003.

2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhidos até 25/03/2004.

1,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 67,50 por trabalhador representado, recolhidos até 25/05/2004.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 1175005, Agência 0436 – Aclimação, do Unibanco:

0,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 22,50 por trabalhador representado, recolhidos até 25/01/2004.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2003.

2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhidos até 25/03/2004.

2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhidos até 25/05/2004.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

*Se o* Se não recolhida a Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

## 72) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2003 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2003, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações a nível de empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 380,00, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2004 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2004;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 01/09/2003 admitidos antes de 01/01/2003;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2003 a 31/12/2003, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e

- f) portanto, empregados demitidos até 01/09/2003, inclusive, não receberão a participação.

Todas as empresas procederão ao desconto dos valores abaixo discriminados, de cada empregado, durante a vigência desta convenção, e deverão recolhê-lo até 03 dias úteis após os descontos, a favor da entidade profissional, de acordo com os critérios abaixo:

- a) R\$ 30,00, quando o pagamento da PLR for efetuado numa única parcela, ou quando decorrente de programa próprio, sendo R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) para o Sindicato de trabalhadores signatários da presente convenção, e, R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, de cada empregado, associados ou não, beneficiados pelo presente instrumento coletivo de trabalho;
- b) R\$ 15,00 por ocasião de cada um dos 02 pagamentos parcelados da PLR, sendo R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) de cada parcela para o Sindicato de trabalhadores signatários da presente convenção, e, R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) de cada parcela para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, de cada empregado, associados ou não, beneficiados pelo presente instrumento coletivo de trabalho; e
- c) nas hipóteses das letras "d" e "e", o valor do desconto observará a mesma proporcionalidade ali estipulada.

Ficam desobrigadas deste desconto e recolhimento as empresas que em seus programas próprios de PLR, tenham cláusula específica de contribuição.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da contribuição, à entidade sindical representante da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados.

Se descontada e não recolhida a contribuição prevista nesta cláusula, a multa será de 3% (três por cento) da PLR paga, por empregado, revertendo em benefício da parte prejudicada.

### 73) SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes signatárias poderão buscar a solução pacífica e direta na eventual ocorrência do não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, antes de propor a competente ação judicial.

#### 74) NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### 75) MULTA

Multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

#### 76) CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

#### 77) DA ABRANGÊNCIA

As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatários.

#### 78) VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01.11.2003 e término em 31.10.2004.

*Scot*  
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

Nestes termos, P. esta, juntamente com os documentos que a acompanham,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2003.

**ENTIDADES PROFISSIONAIS:**

Federação dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêu-  
ticas do Estado de São Paulo

Danilo Pereira da Silva  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Abrasivos, Químicas  
e Farmacêuticas de Salto e Região

Raildo Vieira  
Presidente

**ENTIDADES ECONÔMICAS:**

Sindicato da Indústria de  
Abrasivos do Estado de São Paulo

José Theotto  
Presidente

Sindicato Nacional da Indústria de  
Defensivos Agrícolas

José Roberto Da Ros  
Presidente

Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Fabricação do  
Álcool, Químicas e Farmacêuticas  
de Ribeirão Preto

*scat*  
Pedro de Jesus Sampaio  
Presidente

Sindicato da Indústria de  
Explosivos do Estado de São Paulo

*W*  
Sandro Gomide  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas, Farmacêu-  
ticas, Abrasivos, Material Plástico  
e Tintas e Vernizes de Guarulhos e  
Mairiporã

Antônio Silvan Oliveira  
Presidente

Sindicato das Indústrias de Adubos  
e Corretivos Agrícolas do Estado  
de São Paulo

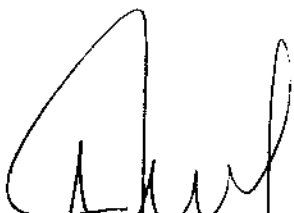
Benedito da Silva Ferreira  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Abrasivos, Químicas,  
Farmacêuticas e Afins do  
Município de São João da Boa  
Vista

Dionízio Martins de Macedo Filho  
Presidente

Sindicato da Indústria de Material  
Plástico do Estado de São Paulo

Merheg Cachum  
Presidente


  
CÉSAR AUGUSTO DE MELLO  
OAB/SP 92.137

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Fósforos, Produtos  
Químicos para Fins Industriais,  
Sabão, Velas e Material Plástico  
de Itatiba

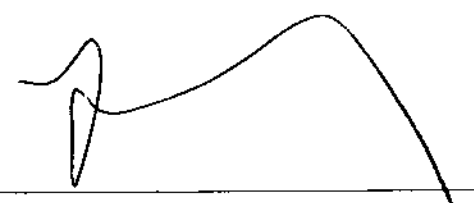
~~Sindicato Nacional da Indústria de  
Matérias-Primas para Fertilizantes~~

Nilson Rueda Benucci  
Procurador

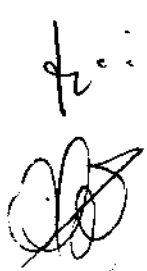
*scat*  
Élcio Bocaletto  
Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Material Plástico,  
Químicas e Farmacêuticas de Rio  
Claro

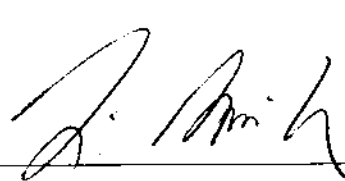
Djalma de Paula  
Presidente

  
Sindicato da Indústria de Perfuma-  
ria e Artigos de Toucador no  
Estado de São Paulo

João Carlos Basílio da Silva  
Presidente

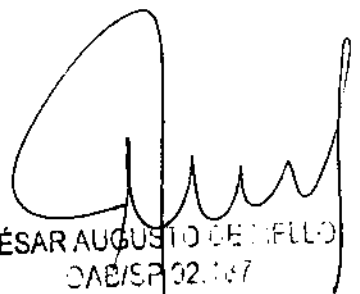
  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas, Farmacêuti-  
cas e de Fabricação do Alcool de  
Araçatuba e Região

José Roberto da Cunha  
Presidente

  
Sindicato da Indústria de Produtos  
Farmacêuticos do Estado de São  
Paulo

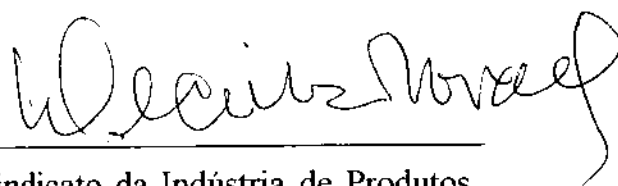
João Buitvidas  
OAB/SP 47.123

*Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.*

  
CÉSAR AUGUSTO DE FELLO  
OAB/SP 02.187


Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas, Farmacêuti-  
cas e de Fabricação do Álcool de  
Presidente Prudente e Região

*Scs*  
Antônio Mendes Neto  
Presidente

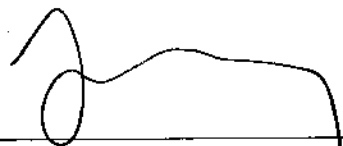


Sindicato da Indústria de Produtos  
Químicos para Fins Industriais e da  
Petroquímica do Estado de São  
Paulo

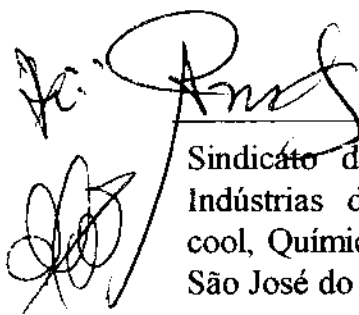
Décio de Paula Leite Novaes  
Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Material Plástico,  
Químicas, Farmacêuticas e da  
Fabricação do Álcool de Marília e  
Região


Levy Gonçalves Ferreira  
Presidente

  
Sindicato da Indústria de Resinas  
Sintéticas no Estado de São Paulo

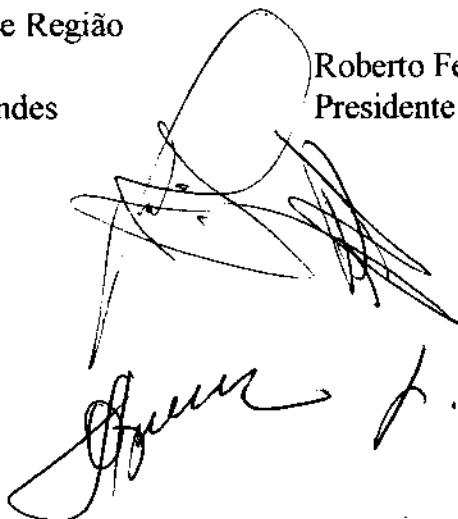
José Ricardo Roriz Coelho  
Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Fabricação do Ál-  
cool, Químicas e Farmacêuticas de  
São José do Rio Preto e Região

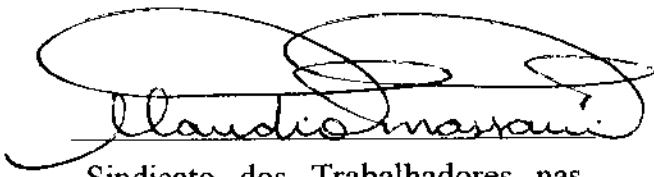
Almir Aparecido Fagundes  
Presidente

  
Sindicato da Indústria de Tintas e  
Vernizes do Estado de São Paulo

Roberto Ferraiuolo  
Presidente

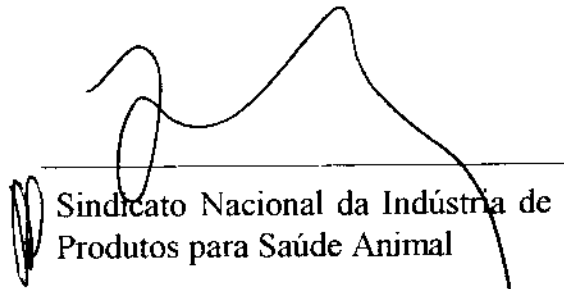
  
Sindicato da Indústria de Tintas e  
Vernizes do Estado de São Paulo

Roberto Ferraiuolo  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêu-  
ticas de Bauru e Região

Cláudio Massari  
Presidente



Sindicato Nacional da Indústria de  
Produtos para Saúde Animal

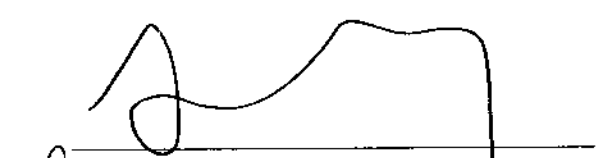
Emílio Carlos Salani  
Presidente

*Handwritten initials*



Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêu-  
ticas de Jundiá (com extensão de  
base territorial para Bragança  
Paulista, Campo Limpo e Várzea  
Paulista)

Aparecido Nunes do Nascimento  
Presidente



Sindicato Nacional da Indústria de  
Refino de Óleos Minerais

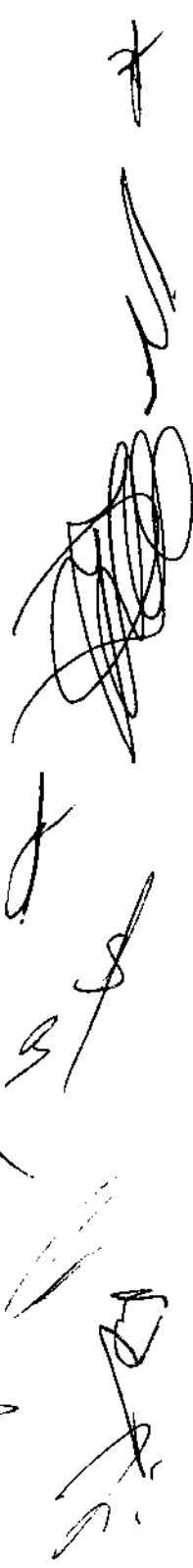
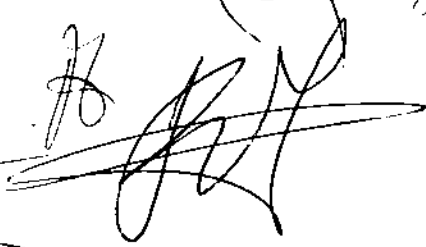
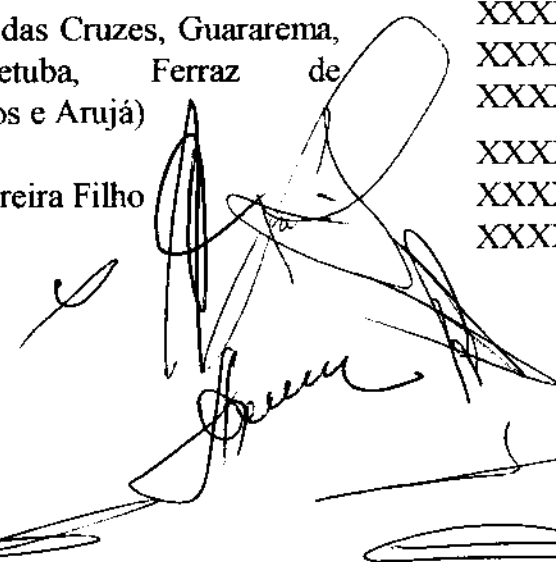
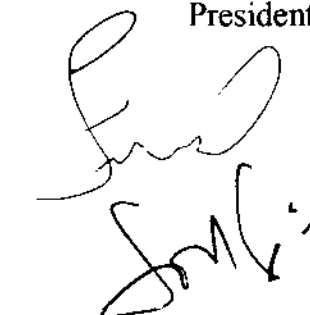
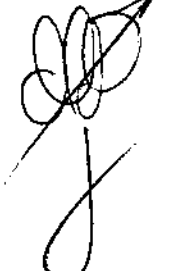
Nilton Torres de Bastos  
Presidente

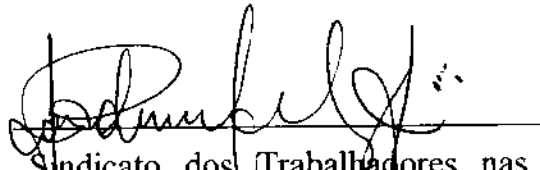


Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas, Farmacêu-  
ticas e Material Plástico de Suzano  
(com extensão de base territorial  
para Mogi das Cruzes, Guararema,  
Itaquaquecetuba, Ferraz de  
Vasconcelos e Arujá)

Geraldo Pereira Filho  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Lápiz, Canetas e  
Material de Escritório, Adubos e  
Corretivos Agrícolas, Material  
Plástico, Produtos Químicos para  
Fins Industriais e Tintas e Ver-  
nizes de São Carlos

José Rolimberg Martinez  
Segundo Vice-Presidente

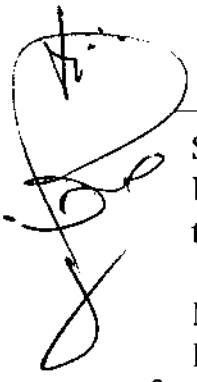
*Rest*



Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêuti-  
cas de Botucatu e Região

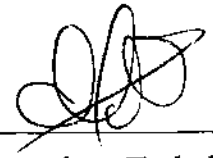
José Carlos Rodrigues  
Presidente






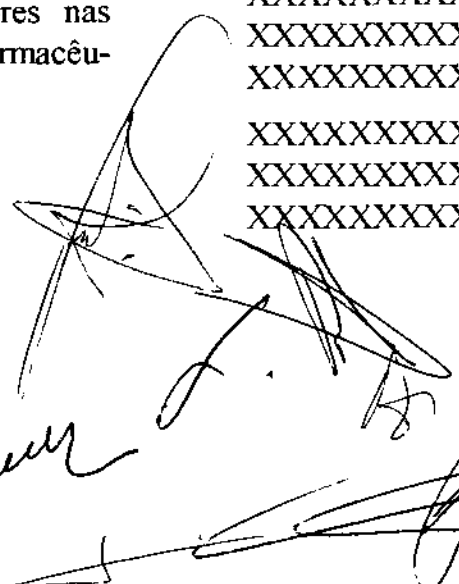
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêuti-  
cas de Jaguariúna

Maria Nalva Vieira Gama  
Presidente

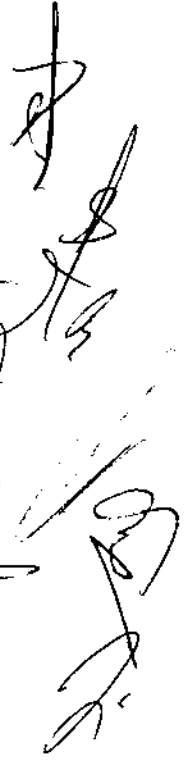












XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX











